



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO: 872.514
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011

À Coordenadoria de Apoio à Segunda Câmara,

Cuidam os autos de Prestação de Contas dos Prefeitos do Município de Buritizeiro, **Srs. Edna Guiomar Salgado de Oliveira Guedes (1.1.2011 a 7.2.2011) e Salvador Raimundo Fernandes (8.2.2011 a 31.12.2011)**, relativa ao exercício financeiro de 2011.

Na Sessão do dia 8.11.2012, o Colegiado da Segunda Câmara, nos termos do voto do relator, decidiu pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas apresentadas pelo gestor, conforme se verifica nas Notas Taquigráficas de fls. 51 a 54. O responsável foi cientificado da decisão por meio da publicação no Diário Oficial de Contas de 23.1.2013 e, após transcorrido o prazo para interposição de Pedido de Reexame, cópia da decisão foi encaminhada ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal de Buritizeiro, cujos Avisos de Recebimento foram juntados às fls. 60 e 61.

O Legislativo Municipal, em Sessão de 17.7.2013, decidiu pela rejeição das contas, conforme cópias da Ata e da Resolução n. 008, de 2013, juntados às fls. 62 a 69, não acompanhando o parecer do Tribunal de Contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal, à fl. 71, opinou pelo arquivamento do processo, considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da Constituição da República de 1988 c/c o art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008.

Feitas essas considerações, e com fundamento no inciso I do § 2º do art. 239 da Resolução TC n. 12, de 2008 (RITCEMG), **arquivem-se** os presentes autos.

Tribunal de Contas, em 19 de agosto de 2013

*Gilberto Diniz
Conselheiro em exercício Relator*